Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 1031/13
Data: 08/05/13 Hora: 10:16
Ofício:
Aprovado na 13ª SO, realizada
em 07.05.13 ( ) adendo

Presidente

INDICAÇÃO Nº 243 / 2013

Assunto: Veículos Ciclo elétricos .
Ref: ARF-

Bertioga, 19 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

A cada dia que passa observamos não só em nossa cidade mas por todo o país o aumento no uso de veículos ciclo-elétricos, popularmente chamados de bicicleta elétrica. Vemos condutores circulando sem o uso de capacetes ou o que é pior trafegando na contra mão de direção.

Alguns alegam que para esse tipo de veículo não se faz necessário que o condutor possua Habilitação específica e tampouco esteja sujeito a fiscalização das autoridades, outros no entanto alegam que a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 315 de 8 de maio de 2009 – CONTRAN, equipara os ciclo-elétricos a ciclomotores, sendo portanto obrigatório que os mesmos apresentem todos os itens de segurança tais como luzes direcionais, farol, lanternas e etc; bem como seja o condutor obrigado além do uso do capacete, a possuir a Carteira Nacional de Habilitação.

Já o Código de Trânsito Brasileiro –CTB diz em seu Artigo nº 120 que: "Todo veículo automotor, elétrico articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o Orgão Executivo do Estado, do DF e no Município.

Diz ainda o Código de Trânsito Brasileiro – CTB em seu Artigo 24, Inciso XVII, que a competência pela fiscalização é dos municípios.

Polêmicas a parte, é consenso que cabe aos Orgãos e entidades dos municípios regulamentar a circulação destes equipamentos.

Isto Posto, indico ao Sr. Prefeito do Município de Bertioga para que juntamente com o setor competente da municipalidade, e autoridades estaduais de trânsito, procedam estudos afim de regulamentar o uso de veículos ciclo-elétricos em nossa cidade.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, dando conta ao mesmo do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Antonio Rodrigues Filho
Vereador

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

IVAN DE CARVALHO
Vereador

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara